

Jornal O DIA SP

MARANGATU HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 44.493.502/0001-77 - NIRE nº 35300581806

ATA DE DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26/12/2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10h, do dia 26/12/2024, na sede social da Marangatu Holding S.A. ("Companhia"), Cidade de SP, SP, na Av. Roque Petroni Júnior, 999, sala 67, CEP 04707-910. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi convocada mediante o envio por e-mail de notificação escrita aos membros do Conselho de Administração da Companhia, em 26/12/2024. Os votos de todos os Conselheiros foram enviados via e-mail, a saber: Sra. Adriana Waltrick, Sr. Tu Shuiping e Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Adriana Waltrick, e secretariados pelo Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) nos termos do Artigo 9º, item (g) do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 5.9, item (g) do Acordo de Acionistas, a celebração, pela Companhia, do "1º Aditamento ao, e Consolidação do, Termo de Emissão de 2ª Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, para Distribuição Pública, em um Rito de Registro Automático de Distribuição, da Marangatu Holding S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, CNPJ 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando os titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de fiadores, a **SPIC Brasil Energie Participações S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ 27.317.702/0001-50 ("SPIC Brasil") e o **Canadian Solar Brasil I Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, CNPJ 18.313.996/0001-50 ("Canadian FIP" e, em conjunto com o SPIC Brasil, "fiadores"), em conformidade com a Lei 6.385/76, conforme alterada, e a Resolução CVM 160, de 13/07/2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Aditamento"), no âmbito da 2ª emissão de notas comerciais escrituras, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Companhia, no valor total de R\$ 350.000.000,00 ("Notas Comerciais" e "Emissão"), que estenderá o prazo das Notas Comerciais (conforme definido no termo de emissão), bem como alterará a periodicidade do pagamento da Remuneração das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do "Termo de Emissão de 2ª Emissão de Notas Comerciais Escrituras, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, do Marangatu Holding S.A.", celebrado em 04/07/2024 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, e, ainda, na qualidade de fiadores, a SPIC Brasil e o Canadian FIP. (ii) autorizar a Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à constituição, formalização e aperfeiçoamento das matérias aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, (a) a negociação das demais condições no âmbito da celebração do Aditamento; e (b) a celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos relacionados ao Aditamento; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (i) e (ii), acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (ii), acima. **5. Deliberações:** O Presidente da mesa esclareceu que a ata de decisão deste Conselho seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei 6.404/76, e arquivada na sede da Companhia. Os Conselheiros presentes, por unanimidade, deliberaram o quanto segue: (i) **Aprovar**, nos termos do Artigo 9º, item (g) do Estatuto Social da Companhia e do Artigo 5.9, item (g), do Acordo de Acionistas, a celebração do Aditamento; (ii) **Autorizar** os diretores Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à formalização do Aditamento, e o aperfeiçoamento do relativos ao período correspondente ao novo prazo de vencimento das Notas Comerciais, e de quaisquer outros atos necessários para sua execução; e (iii) **Ratificar** todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (i) a (ii), acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (ii), acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sra. Adriana Waltrick (Presidente) e Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior (Secretário). Conselheiros: Sra. Adriana Waltrick dos Santos, Sr. Tu Shuiping e Sr. Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior. SP, 26/12/2024. Certifico que a presente cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Havendo o registro em livro entre as versões em português e em inglês dos documentos, a versão em português prevalecerá. **Adriana Waltrick - Presidente; Antônio Hernane Guimarães Teixeira Júnior - Secretário. JUCESP - 2.941/25-9 em 08/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.**

SEQUIOA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

CNPJ/MF nº 01.599.101/0001-93 - NIRE nº 35.300.501.497

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informamos os senhores acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"): **1.** Aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição particular, no valor de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações e, no máximo, 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, em observância ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de novembro de 2024 ("Aumento de Capital"). **2.** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000; **3.** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, caput, para refletir a alteração da sede da Companhia, nos termos do item "2" da Ordem do Dia, caso aprovado; e (ii) do artigo 5º, caput, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia; **4.** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item "3" da Ordem do Dia; e **5.** Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital, caso aprovado. **Procedimentos para participação:** A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81/22, e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia divulgada pela Companhia ("Proposta da Administração"). Dessa forma, a participação do acionista somente poderá se dar via **Plataforma Digital** ou através do envio de **Boletim de Voto à Distância**. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) **se pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira), (ii) **se pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, (iii) **se fundo de investimento**, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia, deverá acessar o site da Companhia, no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/366044646>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia descritas na Proposta da Administração, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 29 de janeiro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro. O Conselho Fiscal poderá ser instalado na Assembleia a pedido de acionistas que representem, em conjunto ou isoladamente, pelo menos 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 161, § 2º, da Lei das S.A., e do artigo 4º, da Resolução CVM nº 70/22. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Companhia, localizada na Estrada Santa Clara, 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bairro Maria Imaculada, CEP 06.843-000, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo e nos websites da Companhia (<https://ri.sequoialog.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia, nos termos da Lei das S.A. e da RCVM 81/22. Embu das Artes/SP, 09 de janeiro de 2025. **Sequoia Logística e Transportes S.A.**

HCS GROUP S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: realizada no dia 26 de dezembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social da HCS Group S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004. **2. Convocação e Presença:** dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, 4º da Lei nº 6.404/76, ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas subscritores do capital social inicial da Companhia ora constituída, devidamente qualificados nos boletins de subscrição que integram a presente ata como Anexo I, a saber: (i) **Huma Capital Ltda.**, sociedade empresarial limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.494.976/0001-57, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35-260.685.517 ("Huma"); e (ii) **Guilherme Melcher Sciff**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.***.***-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.***.***-33, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004 ("Guilherme"). **3. Mesa:** sob a presidência do Sr. Guilherme Melcher Sciff e secretariado pelo Sr. Ariel Araujo de Almeida. **4. Ordem do dia:** deliberar sobre (i) a constituição da sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação social "HCS Group S.A."; (ii) a subscrição e integralização parte a vista e parte a prazo das ações de emissão da Companhia; (iii) a eleição dos Diretores da Companhia; e (iv) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia. **5. Deliberações:** a totalidade dos acionistas fundadores da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: **5.1. Sumário:** Lavrar e registrar a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2. Constituição da Companhia:** Aprovar a constituição da Companhia sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regida pela Lei das S.A., sob a denominação social de "HCS Group S.A.", que terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, e terá como objeto social (i) a administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de gestor de recursos, e qualquer atividade relacionada; (ii) a prestação de assessoria e consultoria especializada; (iii) a administração de bens próprios; (iv) a participação em outras sociedades, existentes ou futuras, por meio da formação de novas companhias, alianças, operações societárias, subscrições e aquisições de títulos, direitos ou participações societárias, ou de qualquer outra forma; (v) administração de carteiras de títulos e valores para terceiros; (vi) gestão de carteira de fundos de investimento de terceiros. **5.3. Capital Social:** Aprovar o capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), mediante a emissão de 701 (setecentas) ações, sendo (i) 700 (setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 10,00 (dez reais) por ação ordinária; e (ii) 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, conversível em ação ordinária de emissão da Companhia, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, observado o disposto nos boletins de subscrição anexo à presente como Anexo I, sendo 10% (dez por cento) integralizadas à vista e o restante a ser integralizado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da presente data. **5.4. Eleição da Diretoria:** Aprovar a eleição dos Srs. (i) **Ariel Araujo de Almeida**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 27.***.***-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 371.***.***-74, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, como **Diretor de Investimentos**; (ii) **Guilherme Melcher Sciff**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.***.***-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.***.***-33, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, como **Diretor de Distribuição**; e (iii) **Manuela Siqueira Aguiar Prêçaro**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 39.***.***-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 367.***.***-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, Conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004, como **Diretora Jurídica, de Compliance, Riscos e PLD**, conforme os termos de posse anexo à presente como Anexo II. **5.5. Estatuto Social da Companhia:** Após a análise minuciosa da proposta de Estatuto Social da Companhia, os acionistas fundadores presentes resolveram aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo III a presente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confira com o original. Lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 26 de dezembro de 2024. Mesa: **Guilherme Melcher Sciff - Presidente; Ariel Araujo de Almeida - Secretário. Advogada: Manuela Siqueira Aguiar Prêçaro - OAB/SP nº 306.302. JUCESP NIRE S/A nº 353006546-2 em 07/01/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I: Denominação, Lei Aplicável, Sede, Objeto Social e Duração: **Artigo 1º.** A HCS Group S.A. (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pela presente Lei e pelo Estatuto Social e pelo Contrato Social ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alavenga, nº 1.046, conjuntos nº 111 e 112, localizados no 11º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-004. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de carteira de valores mobiliários, na qualidade de gestora de recursos, e qualquer atividade relacionada; (ii) a prestação de assessoria e consultoria especializada; (iii) a administração de bens próprios; (iv) a participação em outras sociedades, existentes ou futuras, por meio da formação de novas companhias, alianças, operações societárias, subscrições e aquisições de títulos, direitos ou participações societárias, ou de qualquer outra forma; (v) administração de carteiras de títulos e valores para terceiros; e (vi) gestão de carteira de fundos de investimento de terceiros. **Capítulo II: Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, nesta data, é de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo), dividido em 701 (setecentas e uma) ações, sendo (i) 700 (setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pelo sendo de R\$ 10,00 (dez reais) cada; e (ii) 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, emitida pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), conversível em ação ordinária de emissão da Companhia. **Parágrafo Único.** A totalidade das ações do capital social da Companhia estão vinculadas ao Acordo de Acionistas, conforme aditado, cuja cópia se encontra arquivada na sede da Companhia. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. Cada ação ordinária responderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Quando a presente Assembleia for convocada para a subscrição de ações, os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de ações preferencial conforme ao seu titular prioridade na distribuição de dividendo fixo, no máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do lucro líquido da Companhia, não participando dos lucros remanescentes. A ação preferencial não confere direito a voto. **Parágrafo 1º.** Em caso de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão preferência na subscrição do respectivo aumento na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida na respectiva Assembleia Geral para a subscrição, os demais acionistas poderão subscrever as sobras na proporção de suas participações no capital social da Companhia (desconsiderada a participação dos acionistas que não exerceram o seu direito de preferência), consequentemente, diluindo a participação dos acionistas que não exerceram o seu direito de preferência. **Parágrafo 2º.** Nas hipóteses em que a Lei conferir o direito de retrada a um acionista dissidente de Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pelos acionistas. **Parágrafo 3º.** É vedada a emissão de novas partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III: Assembleia Geral:** **Artigo 7º.** As deliberações de Assembleia Geral serão tomadas em Assembleia Geral convocada na forma da Lei das S.A., com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando-se a ordem do dia ("Assembleia Geral"). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada uma Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia ou para a qual todos os acionistas tenham declarado, por escrito, estarem cientes do seu local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo 2º.** Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia, observado que, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia. **Parágrafo 3º.** Será permitida a participação de acionistas por conferência de vídeoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes à Assembleia Geral desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por carta ou por correio eletrônico, durante ou imediatamente após o encerramento do convênio. **Parágrafo 4º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos nos termos de seus respectivos instrumentos constitutivos. **Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais somente se instalarão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 6º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais por procuradores de outras matérias previstas, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, caberá aos acionistas a deliberação acerca das seguintes matérias: (i) distribuição de lucros, juros sobre capital ou outros proventos aos acionistas; (ii) compra de ações de emissão da Companhia; (iii) aumento do capital social; (iv) qualquer redução de capital, resgate, amortização, desdobramento, grupamento, cancelamento de ações de emissão da Companhia; (v) aprovação, rescisão, modificação ou cancelamento de qualquer plano ou programa de incentivo de longo prazo, de opções de compra de ações de emissão ou instrumento similar da Companhia, bem como a escolha dos respectivos beneficiários, exceto em relação a plano de incentivo de longo prazo aprovados entre todos os acionistas; (vi) mudanças nas características das ações, emissão de ações ou debêntures, conversíveis ou não em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição de ações da Companhia não previstos em plano de incentivo de longo prazo aprovados entre todos os acionistas; (vii) mudança do objeto social ou qualquer alteração que implique mudança do objeto social ou a realização de operações societárias; (viii) contratação de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento pela Companhia; (ix) autorização para a celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer acionista ou seu(s); (a) ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; (b) o cônjuge ou companheiro e seus ascendentes, descendentes e colaterais até o quarto grau; (c) as afilhadas ou coligadas da pessoa em referência e as afilhadas ou coligadas das pessoas referidas nos itens "a" e "b" acima; (d) pessoas que sejam funcionários, colaboradores, gestores e/ou integrem a administração de fato; (e) pessoas com administração de fato; (f) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso I, da Lei das S.A.; (g) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso II, da Lei das S.A.; (h) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso III, da Lei das S.A.; (i) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso IV, da Lei das S.A.; (j) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso V, da Lei das S.A.; (k) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso VI, da Lei das S.A.; (l) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso VII, da Lei das S.A.; (m) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso VIII, da Lei das S.A.; (n) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso IX, da Lei das S.A.; (o) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso X, da Lei das S.A.; (p) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XI, da Lei das S.A.; (q) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XII, da Lei das S.A.; (r) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XIII, da Lei das S.A.; (s) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XIV, da Lei das S.A.; (t) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XV, da Lei das S.A.; (u) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XVI, da Lei das S.A.; (v) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XVII, da Lei das S.A.; (w) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XVIII, da Lei das S.A.; (x) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XIX, da Lei das S.A.; (y) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XX, da Lei das S.A.; (z) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXI, da Lei das S.A.; (aa) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXII, da Lei das S.A.; (ab) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXIII, da Lei das S.A.; (ac) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXIV, da Lei das S.A.; (ad) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXV, da Lei das S.A.; (ae) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXVI, da Lei das S.A.; (af) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXVII, da Lei das S.A.; (ag) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXVIII, da Lei das S.A.; (ah) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXIX, da Lei das S.A.; (ai) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXX, da Lei das S.A.; (aj) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXI, da Lei das S.A.; (ak) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXII, da Lei das S.A.; (al) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXIII, da Lei das S.A.; (am) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXIV, da Lei das S.A.; (an) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXV, da Lei das S.A.; (ao) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXVI, da Lei das S.A.; (ap) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXVII, da Lei das S.A.; (aq) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXVIII, da Lei das S.A.; (ar) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XXXIX, da Lei das S.A.; (as) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XL, da Lei das S.A.; (at) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLI, da Lei das S.A.; (au) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLII, da Lei das S.A.; (av) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLIII, da Lei das S.A.; (aw) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLIV, da Lei das S.A.; (ax) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLV, da Lei das S.A.; (ay) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLVI, da Lei das S.A.; (az) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLVII, da Lei das S.A.; (ba) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLVIII, da Lei das S.A.; (bb) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso XLIX, da Lei das S.A.; (bc) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso L, da Lei das S.A.; (bd) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LI, da Lei das S.A.; (be) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LII, da Lei das S.A.; (bf) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LIII, da Lei das S.A.; (bg) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LIV, da Lei das S.A.; (bh) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LV, da Lei das S.A.; (bi) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LVI, da Lei das S.A.; (bj) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LVII, da Lei das S.A.; (bk) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LVIII, da Lei das S.A.; (bl) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LIX, da Lei das S.A.; (bm) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LX, da Lei das S.A.; (bn) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXI, da Lei das S.A.; (bo) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXII, da Lei das S.A.; (bp) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXIII, da Lei das S.A.; (bq) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXIV, da Lei das S.A.; (br) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXV, da Lei das S.A.; (bs) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXVI, da Lei das S.A.; (bt) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXVII, da Lei das S.A.; (bu) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXVIII, da Lei das S.A.; (bv) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXIX, da Lei das S.A.; (bw) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXX, da Lei das S.A.; (bx) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXI, da Lei das S.A.; (by) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXII, da Lei das S.A.; (bz) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXIII, da Lei das S.A.; (ca) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXIV, da Lei das S.A.; (cb) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXV, da Lei das S.A.; (cc) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXVI, da Lei das S.A.; (cd) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXVII, da Lei das S.A.; (ce) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXVIII, da Lei das S.A.; (cf) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXIX, da Lei das S.A.; (cg) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXX, da Lei das S.A.; (ch) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXI, da Lei das S.A.; (ci) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXII, da Lei das S.A.; (cj) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXIII, da Lei das S.A.; (ck) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXIV, da Lei das S.A.; (cl) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXV, da Lei das S.A.; (cm) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXVI, da Lei das S.A.; (cn) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXVII, da Lei das S.A.; (co) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXVIII, da Lei das S.A.; (cp) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXIX, da Lei das S.A.; (cq) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXX, da Lei das S.A.; (cr) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXI, da Lei das S.A.; (cs) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXII, da Lei das S.A.; (ct) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXIII, da Lei das S.A.; (cu) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXIV, da Lei das S.A.; (cv) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXV, da Lei das S.A.; (cw) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXVI, da Lei das S.A.; (cx) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXVII, da Lei das S.A.; (cy) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXVIII, da Lei das S.A.; (cz) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXIX, da Lei das S.A.; (ca) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXX, da Lei das S.A.; (cb) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXI, da Lei das S.A.; (cc) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXII, da Lei das S.A.; (cd) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXIII, da Lei das S.A.; (ce) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXIV, da Lei das S.A.; (cf) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXV, da Lei das S.A.; (cg) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXVI, da Lei das S.A.; (ch) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXVII, da Lei das S.A.; (ci) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXVIII, da Lei das S.A.; (cj) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXIX, da Lei das S.A.; (ck) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXX, da Lei das S.A.; (cl) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXI, da Lei das S.A.; (cm) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXII, da Lei das S.A.; (cn) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXIII, da Lei das S.A.; (co) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXIV, da Lei das S.A.; (cp) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXV, da Lei das S.A.; (cq) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXVI, da Lei das S.A.; (cr) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXVII, da Lei das S.A.; (cs) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXVIII, da Lei das S.A.; (ct) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXIX, da Lei das S.A.; (cu) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXX, da Lei das S.A.; (cv) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXI, da Lei das S.A.; (cw) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXII, da Lei das S.A.; (cx) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIII, da Lei das S.A.; (cy) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIV, da Lei das S.A.; (cz) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXV, da Lei das S.A.; (ca) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVI, da Lei das S.A.; (cb) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVII, da Lei das S.A.; (cc) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVIII, da Lei das S.A.; (cd) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIX, da Lei das S.A.; (ce) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXX, da Lei das S.A.; (cf) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXI, da Lei das S.A.; (cg) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXII, da Lei das S.A.; (ch) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIII, da Lei das S.A.; (ci) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIV, da Lei das S.A.; (cj) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXV, da Lei das S.A.; (ck) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVI, da Lei das S.A.; (cl) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVII, da Lei das S.A.; (cm) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVIII, da Lei das S.A.; (cn) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIX, da Lei das S.A.; (co) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXX, da Lei das S.A.; (cp) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXI, da Lei das S.A.; (cq) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXII, da Lei das S.A.; (cr) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIII, da Lei das S.A.; (cs) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIV, da Lei das S.A.; (ct) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXV, da Lei das S.A.; (cu) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVI, da Lei das S.A.; (cv) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVII, da Lei das S.A.; (cw) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXVIII, da Lei das S.A.; (cx) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXIX, da Lei das S.A.; (cy) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXX, da Lei das S.A.; (cz) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXI, da Lei das S.A.; (ca) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso LXXXXXXXII, da Lei das S.A.; (cb) pessoas cujas ações tenham sido determinadas de acordo com o artigo 202, inciso

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D24C-92B6-85F5-2CE0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D24C-92B6-85F5-2CE0



Hash do Documento

9358DD2CD996745F43E4CBF0513718BC3FC88802E822977EFEB3F7586BDAA80D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/01/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 14/01/2025 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

